

CAMINHONEIROS: CONDIÇÕES PRECÁRIAS DE TRABALHO E RISCOS.

Amanda Narcisa Guilhermiti de Lima

Graduanda em Direito,
Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS

Danilo Medeiros Pereira

Mestre em Teoria do Direito e do Estado - UNIVEM – Marília/SP; Bacharel em Direito - UFMS;
Advogado; Docente das Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS

Ana Carolina Gonçalves Valença

Mestre em Direito - UNIMAR; Advogada; Docente das Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS

RESUMO

Os caminhoneiros são profissionais essenciais para economia do país, porém enfrentam grandes problemas em relação à jornada de trabalho, como jornada excessiva, prazos curtos de entrega, perigos nas estradas, sendo a profissão que mais sofre com acidentes de trabalho. Devido ao trabalho desumano desses profissionais há a necessidade de enfatizar os pontos mais críticos das dificuldades que eles passam diariamente para entregar as mercadorias. O uso de substâncias para que se mantenham por mais tempo acordados, sendo elas lícitas ou ilícitas também é um ponto crítico da profissão, pois há grande possibilidade de afetar a saúde. A saúde mental desses profissionais também tem que ser levada em consideração pelo fato de passarem vários dias longe da família, e muitas vezes sem poder manter contato dependendo o local onde estão. O estudo tem como objetivo através de pesquisas aprofundadas sobre a profissão e as leis que os protegem mostrar a realidade dita por eles mesmos e a lei propriamente dita do que é o correto a ser seguido por esses profissionais, tentando conscientizar empregadores do ramo e até mesmo os próprios caminhoneiros sobre os riscos. Aprofundando também a um estudo de caso feito através de um questionário informal aplicado e respondido por alguns profissionais do ramo que confirmam sobre a precariedade em que trabalham e os riscos e medos em que ficam expostos todos os dias.

PALAVRAS-CHAVE: caminhoneiros; condições de trabalho; jornada de trabalho.

1 INTRODUÇÃO

Os caminhoneiros em nosso país enfrentam sérios problemas em suas jornadas de trabalho, trabalho precário e desumano que muitas vezes se torna um sacrifício para eles.

Os riscos da profissão são evidentes, e por esse motivo são os profissionais que mais sofrem acidente de trabalho, que muitas vezes acabam até mesmo falecendo em serviço.

São viagens longas, de horas ou dias sem descansos e paradas para alimentação para que possam entregar as cargas em prazos muito curtos, são

exigidos por empregadores ou clientes em casos de caminhoneiros autônomos, que colocam sua vida em risco por necessidade e agilidade na entrega em busca de bonificações ou somente para manterem seu emprego. Muitos deles usam até mesmo substâncias lícitas ou ilícitas para ajudar a fazerem uma viagem mais longa sem que precisem do descanso, aumentando os riscos de acidentes e até mesmo problemas de saúde.

Fatores psicológicos também são um ponto importante devido ao grande estresse e o distanciamento da família, que ficam por dias longe, às vezes sem poder se comunicar nas estradas.

O trabalho será inicialmente pautado em uma pesquisa utilizando artigos e leis que tem como objetivo fundamentar teoricamente sobre o assunto que será abordado. Posteriormente foi feito um estudo de caso com a intenção de apontar a realidade dita pelos próprios caminhoneiros sobre os problemas enfrentados diariamente por eles em sua jornada de trabalho.

2 O TRABALHO DE CAMINHONEIRO JÁ É REGULAMENTADO

Segundo a lei de nº 13.103, de 2 de março de 2015, o trabalho de caminhoneiro está regulamentado no Brasil. Esta lei surgiu como uma forma de fiscalização das condições de trabalho destes caminhoneiros. Tentando de alguma forma dar o mínimo de suporte para ajudá-los a ter um trabalho digno.

Menciona o artigo 1º da lei 13.103/2015:

Art. 1º - É livre o exercício da profissão de motorista profissional, atendidas as condições e qualificações profissionais estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Integram a categoria profissional de que trata esta Lei os motoristas de veículos automotores cuja condução exija formação profissional e que exerçam a profissão nas seguintes atividades ou categorias econômicas:

- I - de transporte rodoviário de passageiros;
- II - de transporte rodoviário de cargas.

A referida Lei ainda menciona sobre a jornada de trabalho dos caminhoneiros, que diz que os profissionais desse ramo não necessariamente precisam tem um horário fixo de trabalho, porém a jornada máxima de trabalho deverá ser de oito horas diárias com a possibilidade que duas horas extras ou se houver acordo, até quatro horas extras.

3 JORNADA CONVENCIONAL DE TRABALHO

Jornada de trabalho é considerada todo o tempo em que o empregado fica à disposição do empregador, estando ele dentro da empresa ou não.

A jornada convencional de trabalho no Brasil é estabelecida no contrato de trabalho de todos os trabalhadores formais, que possuem uma relação de emprego.

De acordo com o artigo 7º, inciso XIII da Constituição Federal “duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho”.

A Consolidação das Leis do Trabalho no seu artigo 57 também cita sobre a jornada de trabalho: “A duração normal do trabalho, para os empregadores em qualquer atividade privada, não excederá de 8 (oito) horas diárias, desde que não seja fixado expressamente outro limite.” Existem algumas profissões que exigem uma jornada de trabalho reduzida em razão das funções, pelo fato de acordo coletivo, por serem mais perigosas ou insalubres ou os previstos por lei como por exemplo as jornadas ininterruptas.

3.1 Intervalos na Jornada Convencional

O intervalo é específico para que o empregado tenha seu momento de descanso e para que se alimente, esse período é obrigatório e não poderá de maneira alguma descumprido pelo empregador, sendo obrigatório também que esse período seja remunerado. Se for descumprido o intervalo, terá que ser pago ao empregado como hora extra.

Conforme disposto no artigo 71 da Consolidação das leis do Trabalho:

Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas.

§ 1º Não excedendo de 6 (seis) horas o trabalho, será, entretanto, obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 4 (quatro) horas.

§ 2º Os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho.

§ 3º O limite mínimo de uma hora para repouso ou refeição poderá ser reduzido por ato do Ministro do Trabalho e Previdência Social, quando ouvido o Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho (DNSHT), se

verificar que o estabelecimento atende integralmente às exigências concernentes à organização dos refeitórios, e quando os respectivos empregados não estiverem sob regime de trabalho prorrogado a horas suplementares.

§ 4º A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

§ 5º O intervalo expresso no caput poderá ser reduzido e/ou fracionado, e aquele estabelecido no § 1º poderá ser fracionado, quando compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, desde que previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho, ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais de trabalho a que são submetidos estritamente os motoristas, cobradores, fiscalização de campo e afins nos serviços de operação de veículos rodoviários, empregados no setor de transporte coletivo de passageiros, mantida a remuneração e concedidos intervalos para descanso menores ao final de cada viagem.

No caso específico de caminhoneiros, como eles não tem obrigatoriamente um horário fixo de jornada, os intervalos devem ser feitos normalmente conforme sua necessidade de parada para descanso, alimentação, necessidades fisiológicas, porém seus intervalos não são como os de um funcionário normal, que deve ficar dentro da empresa, eles são casos específicos, conforme será exposto no decorrer deste artigo.

4 JORNADA DE TRABALHO DOS CAMINHONEIROS

Os caminhoneiros entram no time de trabalhadores que devem ter uma jornada de trabalho de oito horas no volante, tendo a possibilidade de ser aumentada por mais duas horas extras diárias, ou se caso houver acordo ou convenções coletivas podem chegar a quatro horas extras diárias conforme citado acima. Como está disposto no caput do artigo 235-C da Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015.

Geralmente motoristas de caminhão em empresas não possuem um horário fixo de trabalho, ele fica à disposição da empresa, às vezes rodam turnos.

Os caminhoneiros não possuem uma realidade de trabalho de um empregado que fica dentro da empresa, no caso um empregado que trabalha internamente, tudo ocorre externamente e o seu tempo de viagem, onde exerce sua função, é seu tempo de jornada de trabalho, isso exclui os intervalos para descanso, refeições, períodos de espera e pernoites, de acordo com o § 1º § 5º, da Lei nº 13.103/2015 está assegurado a todos os motoristas, na mesma lei, o intervalo de no mínimo uma hora para refeições podendo esse período coincidir com o tempo de parada obrigatória na

condução do veículo estabelecido pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, exceto quando se tratar do motorista profissional enquadrado no § 5º do art. 71 da Consolidação.

Os motoristas também não poderão dirigir por mais por mais de cinco horas e meia seguidas e tem como obrigatoriedade tirar um descanso de trinta minutos após isso.

O descanso dos caminhoneiros deve ser de onze horas a cada vinte e quatro horas, sendo que desse período, oito horas devem ser ininterruptas, e o restante, pode ser por vontade do motorista desmembrado. Conforme vemos no § 3º do artigo 235-C da Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015.

§ 3º - Dentro do período de 24 (vinte e quatro) horas, são asseguradas 11 (onze) horas de descanso, sendo facultados o seu fracionamento e a coincidência com os períodos de parada obrigatória na condução do veículo estabelecida pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, garantidos o mínimo de 8 (oito) horas ininterruptas no primeiro período e o gozo do remanescente dentro das 16 (dezesesseis) horas seguintes ao fim do primeiro período.

Em caso de longas viagens, que tiverem mais de sete dias de duração, o caminhoneiro deve repousar por até vinte e quatro horas e, locais específicos previstos em lei que haja segurança para eles mesmos, como hotéis, pousadas, alojamentos, pontos de apoio, rodoviárias, postos de combustíveis.

5 A REALIDADE NA JORNADA DE TRABALHO DOS CAMINHONEIROS

Na forma da lei está tudo sob controle em relação ao trabalho dos motoristas no Brasil, porém quando observa-se na prática a execução dessa função nota-se que a realidade é bem diferente.

As viagens são totalmente exaustivas e as jornadas de trabalho ultrapassam o previsto em lei, descansos semanais remunerados desrespeitados e várias outras irregularidades.

Várias empresas, pelo fato de querer mais agilidade na entrega de mercadorias, colocam prazos abusivos para que os caminhoneiros possam cumprir, e como recompensa prometem pagamento de comissões além do que já está combinado em contrato de trabalho, quanto menor for o tempo de entrega, maior será a bonificação pelo feito.

Os caminhoneiros, por sua vez trabalham pois certamente precisam e tem família, filhos, pais para sustentar, e acabam aceitando e se submetendo a esse tipo de situação.

De acordo com dados do Ministério do Trabalho que foram colhidos na região metropolitana de Belo Horizonte em 2018, publicados pelo portal de notícias “Hoje em dia”, a maioria dos veículos que são abordados tem alguma irregularidade em relação à jornada de trabalho.

O principal problema encontrado foi o desrespeito à jornada de trabalho dos motoristas. Em sete caminhões não havia uma planilha obrigatória onde devem ser preenchidos os horários de trabalho e descanso dos trabalhadores. Dois deles ficaram retidos para descanso no posto da PRF. Em dois casos, os caminhoneiros foram obrigados a deixar a direção e a empresa teve de enviar outros condutores para a conclusão da viagem. (Portal de notícias Hoje em dia, 2018, n.p)

Na maioria das vezes o cansaço é o pior inimigo dos profissionais das estradas, pois afeta a atenção e os deixam com dificuldades para se manter em alerta, fazendo com que não haja muita habilidade na direção defensiva.

Os caminhoneiros são os trabalhadores que mais sofrem mortes por acidente de trabalho, de acordo com o ministério. Cerca de 15% de todos os óbitos relacionados às atividades laborais no país são de motoristas de caminhão. Eles também ocupam o segundo lugar em incapacidades permanentes. “Quando não há descanso, você sobrecarrega o motorista que vai ficando com a atenção prejudicada, o que pode causar acidentes. As pessoas precisam entender que as regras não existem por acaso. Elas servem para dar segurança aos trabalhadores do transporte de carga e para todas as outras pessoas que também circulam nas mesmas rodovias”, afirma o auditor Bernardo Henriques Velasco, do Grupo Especial de Fiscalização do Trabalho em Transportes (Getrac).” (Portal de notícias Hoje em dia, 2018, n.p).

O alto índice de acidentes que ocorrem com os motoristas pela falta de descanso é um grande problema. Com isso acabam colocando em risco suas vidas e das demais pessoas que também seguem viagem das rodovias do país. De acordo com várias pesquisas, os caminhoneiros são os profissionais que mais morrem em acidente de trabalho.

6 O USO DE SUBSTÂNCIAS PARA SE MANTER ACORDADO POR MAIS TEMPO

Um dos pontos mais críticos relacionados ao trabalho dos caminhoneiros é o uso de substâncias para que possam se manter acordados, sendo elas lícitas ou ilícitas, podendo de várias formas prejudicar sua saúde e também causar problemas no próprio trabalho.

No trabalho formal, na grande maioria das empresas já existem formas de controlar o uso de substâncias ilícitas, pois já usam os exames toxicológicos como garantia dos motoristas não estarem ingerindo as mesmas, fazendo com certa frequência tais exames. É necessário o exame também para os motoristas que possuem a carteira nacional de habilitação nas categorias C, D e E sejam renovadas conforme previsto no Artigo 7º da Lei 13.103/2015, que incluiu o Artigo 148-A ao Código de Trânsito Brasileiro. Porém muitos ainda arriscam fazer o uso de drogas para aumentar seu rendimento nas estradas, para entregarem a carga mais rápido e assim receberem as bonificação e comissões.

Porém não é somente com substâncias ilícitas que eles tentam de manter acordados, toda substância que de alguma forma eles entendam que os deixem “em alerta” são usadas, como por exemplo o café, os refrigerantes de cola, o pó de guaraná e os energéticos em geral, pois neles contém a cafeína que libera substâncias quem mantém o nosso cérebro em alerta, mas o consumo em excesso dela pode causar problemas à saúde, e no caso dos caminhoneiros, ela após ser ingerida pode dar a sensação de ter despertado o sono, porém ela não acaba com o cansaço, assim fazendo com que o risco de causar acidentes e dormir ao volante sejam os mesmo, pois nada substitui o sono e o descanso.

7 JORNADA EXCESSIVA X SAÚDE MENTAL

Devido a todas as condições já citadas vividas pelos caminhoneiros diariamente, conclui-se que uma das preocupações também importantes é a saúde mental dos mesmos, devido á distância da família, pressão sobre os prazos de entrega, falta de descanso, eles estão totalmente vulneráveis a desencadear problemas, transtornos, afetando diretamente além de sua saúde física, mas também a mental.

Conforme estudo realizado, pode-se constatar os problemas que podem ser desencadeados:

Os trabalhadores motoristas de cargas em rodovias acabam por desencadear transtornos mentais, que estão descritos entre os problemas de saúde relacionados ao trabalho, podendo afetar qualquer pessoa, setor ou organização. Visto como um problema de saúde pública na sociedade moderna, se trata de disfunções graves para o trabalhador e a sociedade em geral. A realidade dos motoristas caminhoneiros de cargas mostra um contexto precário em termos de condições de trabalho, assim, estão mais

predispostos a fatores desencadeantes de transtornos psíquicos. Seu trabalho é permeado por pressões do dia a dia nas estradas, violência do trânsito, insegurança, medo, metas a serem cumpridas e longas jornadas de trabalho. Inclui-se no contexto, o fato de estarem quase sempre sobre efeitos de drogas para driblar o sono e o cansaço, a distância da família e a falta de convívio social ajudam no aparecimento de doenças relacionadas ao trabalho e aumento das estatísticas de acidentes de trânsito. (GOMOS; BONVICINI, 2016, p.9)

A convivência e contato com a família é de extrema importância para a saúde mental de qualquer pessoa, e com os caminhoneiros não seria diferente, a falta disso é um fator preocupante, e a tentativa de chegar ao seu destino com mais rapidez, está ligado diretamente á isso, para que assim voltem o quanto para suas residências e vejam suas famílias.

8 ESTUDO DE CASO

No estudo de caso foi aplicado um pequeno questionário informal sobre jornada de trabalho em quatro caminhoneiros da cidade de Três Lagoas/MS, dois deles são empregados em empresas de transportes de carga.

O primeiro é colaborador de uma empresa atuante no ramo há mais de 10 (dez) anos, porém é motorista há cerca de 20 (vinte) anos, relatou que é normal terem jornadas excessivas que geram muito cansaço e sono, acabam se acostumando, no seu caso ele já tomou atitudes como usar remédios que são responsáveis por manter acordados por mais tempo, somente pelo fato de ter prazos para a entrega da mercadoria, ou entregar o mais rápido possível para que possa voltar para casa, ele ainda diz que é uma profissão de muita importância e que ama o que faz, mas sabe que corre riscos na estrada de acidentes, roubos, etc.

O segundo é colaborador de uma empresa atuante no ramo há 15 (quinze) anos, efetivamente em Três Lagoas começou atuar dentro de grandes empresas há cerca de 3 (três) anos, segundo ele os prazos abusivos para realização da entrega das mercadorias faz com que eles não tenham tempo para fazerem intervalos para descanso e alimentação que são necessários, pois em grande parte das entregas é estipulado horários para que eles cheguem no destino, e que faz o possível para se manter acordado, tomando café, pó de guaraná com energético, etc. Ele ainda enfatiza o fato da distância da família causar muito estresse, pois ao seu ver é um dos maiores problemas encontrados na profissão. Em relação aos riscos da profissão, ele

reclamou a falta dos pontos de apoio nas estradas, motoristas embriagados e sob efeito de entorpecentes, riscos de roubo de mercadoria e má conservação das estradas, que faz com que tenha mais riscos de acidente de trabalho.

Os outros dois caminhoneiros que responderam ao questionário são autônomos, responsáveis por seus próprios caminhões, mas ainda sim existem cobranças pelos donos das cargas, que são seus clientes.

O primeiro trabalha como caminhoneiro há cerca de 35 (trinta e cinco) anos e relatou que os prazos exigidos para as entregas são realmente muito curtos, e como ele trabalha com todos os tipos de carga, principalmente cargas de perecíveis como por exemplo frutas e verduras, precisam chegar muito rápido ao destino para não gerar prejuízo. Para se manter acordado para conseguir viajar por várias horas sem parar também já teve que tomar atitudes que não queria mas precisava naquele momento.

O segundo atua na profissão de caminhoneiro há cerca de 16 (dezesesseis) anos e enfatiza o amor que tem pela profissão mas também reclama dos riscos que corre diariamente, por conta da jornada e prazos excessivos, dias sem dormir, a indiscutível existência de riscos de acidente nas estradas, a preocupação com familiares que ficam em casa esperando por seu retorno, as vezes em que teve que viajar preocupado em deixar familiares doentes em casa mas por necessidade teve que fazer seu trabalho, gerando ainda mais estresse.

9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a aplicação do questionário e a elaboração do estudo de caso, verifica-se a real necessidade da melhoria na jornada de trabalho dos caminhoneiros no Brasil, a conscientização por parte das empresas, tanto empregadores, quanto clientes que contratam serviços dos caminhoneiros autônomos em relação aos prazos de entrega muito curtos, é de suma importância, pois enquanto não houver melhorias nessa parte, as viagens de horas sem descanso e alimentação sempre serão um problema ou motivo de insatisfação e preocupação por parte dos motoristas de caminhão.

Os caminhoneiros também sentem muita falta de pontos de apoio nas estradas onde podem fazer suas paradas para descanso com segurança, sem medo

de sofrerem furtos ou serem alvos de violência, algo que também deveria ser revisto, pois nem sempre eles encontram postos, pousadas, hotéis e afins.

A realidade de trabalho dos caminhoneiros é muito precária e desumana, e não pode deixar de ser enfatizado que essa profissão é essencial para a logística e funcionamento do país, sem eles e seu trabalho não é recebido a maioria das coisas que utiliza-se no dia a dia. Os caminhoneiros movimentam cerca de 60% de toda carga Brasileira, então praticamente tudo que recebe-se em todas as residências já passou por um caminhão, com isso eles tem grande importância para a economia do país.

Deve-se olhar e valorizar mais essa profissão de tanta importância e ao mesmo tempo tão desvalorizada e desumana, também uma das mais perigosas pelo grande índice de mortes e acidentes de trabalho.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL CAMINHONEIRO. Caminhoneiros são os profissionais que mais morrem em acidente no trabalho, 2019 < <http://brasilcaminhoneiro.com.br/caminhoneiros-sao-os-profissionais-que-mais-morrem-em-acidentes-no-trabalho/> > acessado em 16 março 2020.

BRASIL. LEI Nº 13.103, de 2 de março de 2015. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13103.htm > acessado em março de 2020.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: < <https://www.planalto.gov.br/> > Acessado em: Março de 2020.

BRASIL. Consolidação das Leis do Trabalho 2017. Disponível em: < https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/535468/clt_e_normas_correlatas_1ed.pdf > Acessado em: Março 2020

BRUNS, D. controle de jornada de trabalho dos caminhoneiros, 2017. disponível em:<<https://jus.com.br/artigos/60008/controle-de-jornada-de-trabalho-dos-caminhoneiros/1> > acessado em: 15 março 2020

GOMES, B. F.; BONVICINI, C. R. Saúde mental e o trabalho de caminhoneiros de cargas nas rodovias. < <https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:hmffa4sqk4aj:https://psico.debate.dpgpsifpm.com.br/index.php/periodico/article/download/54/40/+&cd=2&hl=pt-br&ct=clnk&gl=br> > acessado em abril de 2020.

GREGÓRIO, B. A importância dos caminhoneiros para o mercado e economia do brasil. < <https://blog.polifrete.com/a-importancia-dos-caminhoneiros-para-o-mercado-e-economia-do-brasil/> > acessado em abril de 2020.

PORTAL HOJE EM DIA. Caminhoneiros com jornada exaustiva de trabalho são obrigados a parar em blitz e descansar em minas, 2018. < <https://www.hojeemdia.com.br/horizontes/caminhoneiros-com-jornada-exaustiva-de-trabalho-s%c3%a3o-obrigados-a-parar-em-blitz-e-descansar-em-minas-1.656830> > acessado 16 março 2020.

PYL, B. sob pressão, caminhoneiros enfrentam condições precárias, 2010. < <https://reporterbrasil.org.br/2010/08/sob-pressao-caminhoneiros-enfrentam-condicoes-precarias/> > acessado em 18 março 2020.

SILVA, C. L.; PERINE, M. Lei 13.103/2015: controle de jornada de trabalho de motoristas. < <https://www.metadados.com.br/blog/lei-no-13-1032015-controle-de-jornada-de-trabalho-de-motoristas/> > acessado em abril de 2020.